



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO LUNA SOUZA

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 14/12/2021
Alma
FUNCIONÁRIO

9:59h

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS DESPACHO	
1º SECRE	VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº 145/2021,

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS E ESTABELECIMENTOS CÔNGENERES NO MUNICÍPIO DE ILHÉUS-BAHIA EM ADOTAR MEDIDAS DE AUXÍLIO À MULHER QUE SE SINTA EM SITUAÇÃO DE RISCO.

Art. 1º - Ficam os bares, casas noturnas, restaurantes, estabelecimentos congêneres e organizadores de festas no geral, obrigados a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos/eventos, no âmbito do Município de Ilhéus, Bahia.

Art. 2º - O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro interno ou externo, ao carro ou demais meios de transporte, e, caso necessário, comunicar à polícia.

§ 1º - Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, podendo, ainda, ser adotados outros mecanismos que proporcionem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento e/ou organizadores do evento.

Art. 3º - Os estabelecimentos e organizadores de eventos previstos nesta Lei deverão oferecer treinamento e capacitação para todos os seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta Lei por meio de auxílio da Secretaria de Assistência Social deste município e em parceria com a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher.

Art. 4º - As medidas impostas neste projeto poderão ser objeto de fiscalização do Poder Público Municipal, conforme regulamentação posterior por parte do Poder Executivo;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos noventa dias após.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, ___ de _____ de 2021.


Luciano Luna
Vereador



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A Câmara Municipal de Ilhéus tem demonstrado grande preocupação em promover a efetiva tutela dos direitos da mulher, principalmente frente ao crescimento no número de casos de violência contra a mulher no município e em toda a região. A legislação própria, qual seja a Lei Maria da Penha, existe, mas necessita de mecanismos para que seja eficaz e promova a proteção necessária nos mais diversos aspectos, sendo dever de toda a coletividade conceber meios para que a lei seja cumprida.

Por isso, a presente lei foi concebida com o intuito de ampliar a segurança das mulheres, sobretudo em virtude dos frequentes casos de assédio, abuso e violência. A maioria dos casos ocorre em ambientes como bares, casas de show, baladas e afins, que muitas vezes não possuem estrutura e profissionais treinados para o enfrentamento destas situações. Muitas vezes, nada é feito no intuito de impedir que a violência ocorra e os responsáveis por esses estabelecimentos ou organizadores de eventos, simplesmente se omitem, eximindo-se de qualquer responsabilidade social.

Conforme o texto dispõe, deverão ser fixados cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento ou evento que informe a sua disponibilidade quanto ao auxílio à mulher que se sinta em situação de risco. Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento também poderão ser utilizados, tais como sinais ou linguagens específicas que possam caracterizar a coação sofrida pela mulher. É importante destacar a importância de tornar tais ambientes mais receptivos e seguros para as mulheres, que tem o direito de frequentá-los sem sofrer importunação de qualquer natureza, tanto na permanência no local como também na saída, onde também ficam vulneráveis. É direito das mulheres ocuparem todos os espaços, e dever do Estado torná-los seguros e menos hostis.

Frente ao aqui posto, é que surge a necessidade de se ter uma lei que venha a envolver os estabelecimentos comerciais desta categoria, bem como os eventos, imputando-lhes a responsabilidade social, na prática, de proteção à mulher.

Praça J. J. Seabra s/nº, centro – Ilhéus – Bahia – Brasil

*CEP: 45.653-280, Telefax: 0**73-2101-2600*

CGC: 13.009.816/000128 www.camaradeilheus.com.br



**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS**

Portanto, face à grandeza dos objetivos a serem atingidos é que, mais uma vez, solicitamos aos Nobres Vereadores que aprovem esta propositura por **UNANIMIDADE!**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ilhéus, ___ de _____ de 2021.


Luciano Luna Souza

Vereador-PV